

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



PROJETO BÁSICO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PROAD: 8060/2021

1 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: SEDUC

Unidade Gestora de Orçamento: SEDUC

Item Identificador da Demanda no PAAC: 5039

2 - Objeto

OBJETO: Contratação de empresa/profissional para realizar Oficina voltada à aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21) no âmbito do TRT-12: o que a Instituição precisa fazer para se preparar e se ajustar à Nova Lei de Licitações (regulamentação, procedimentos, parâmetros).

Detalhamento do Objeto:

Público-alvo: Equipe envolvida no estudo para aplicação da nova lei no Tribunal

Modalidade: EaD no estilo Oficina voltada às necessidades do Tribunal

Vagas: 15

Carga horária: 15 horas, distribuídas em 05 encontros

Período de realização: 20, 22, 27, 29 de outubro; e 3 de novembro 2021

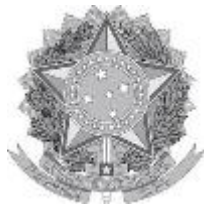
Horário: a definir

3 - Justificativa

Dar continuidade à capacitação dos servidores envolvidos em processos de licitações e compras no TRT12 quanto às novas regras estabelecidas para as contratações públicas, especialmente quanto às adaptações e ajustes necessários para a aplicação da Nova Lei de de Licitações no âmbito deste Tribunal.

4 - Requisitos da Contratação





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Trata-se de serviço não continuado, para realização de uma Oficina, com turma única, na modalidade EaD, através de encontros ao vivo, com previsão de realização entre os meses de outubro e novembro de 2021. Seguem os requisitos:

- Ter a regularidade fiscal e trabalhista mantida durante a vigência da contratação;
- Disponibilizar canal para contato prévio com o SEDUC para fins de alinhamento da ação de treinamento, com informações sobre a realidade do Tribunal e maiores detalhes sobre a Oficina;
- Disponibilizar o material do treinamento em plataforma EaD;
- A Oficina deve acontecer com encontros ao vivo, na modalidade EaD, em ambiente virtual de responsabilidade da contratada, sem prejuízo do uso de outras ferramentas de Educação à Distância em sua composição;
- Permitir interação em tempo real entre o professor / instrutor e os alunos;
- Manter turma exclusiva aos servidores do Tribunal;
- Prestar tutoria exclusivamente com o professor indicado na proposta;
- Disponibilizar ao Tribunal relatório que informe a situação dos participantes ao final do curso e, caso solicitado, também durante o treinamento;

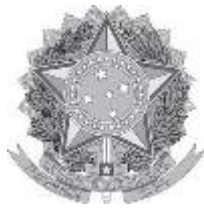
5 - Sustentabilidade

Não se aplica.

6 – Nível Mínimo de Serviço

O serviço será considerado concluído após realização de 15 horas de Oficina EaD, com disponibilização de 15 vagas, através de encontros ao vivo, conduzidos por instrutor definido previamente. Para atestar a efetiva realização, serão preenchidos os termos de recebimento provisório e definitivo, pelo fiscal e gestor do contrato, respectivamente, o que permitirá o pagamento do valor referente à prestação do serviço.

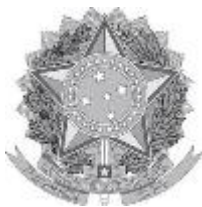
7 – Obrigações da contratada



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A Contratada se obriga a:

- Observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do contrato / proposta apresentada;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- Substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- Obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.
- Informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada.
- Realizar contato de alinhamento com a contratante, com o objetivo de conhecer a realidade do Tribunal, bem como as necessidades do treinamento;
- Informar a cada participante horário de atendimento, endereço eletrônico e telefone da empresa para solução de eventuais problemas de acesso ou questões técnicas;
- Manter turma exclusiva aos servidores do Tribunal com logomarca e indicação com o nome da instituição;
- Responder às demandas da contratante (por telefone ou e-mail) em até 48 horas em dias úteis desde que o contato seja realizado diretamente pelo Tribunal;



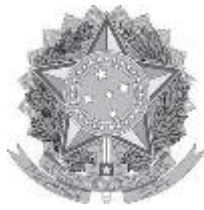
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Responder às dúvidas dos participantes em até 48 horas em dias úteis;
- Não incluir ou retirar participante sem autorização do Tribunal por escrito;
- Esclarecer aos participantes o funcionamento adequado do curso e prestar suporte técnico ao acesso dos participantes sempre que necessário;
- A oficina deve acontecer com encontros ao vivo, na modalidade EaD, em ambiente virtual de responsabilidade da contratada, sem prejuízo do uso de outras ferramentas de Educação à Distância em sua composição;
- Permitir interação em tempo real entre o professor / instrutor e os alunos;
- Manter turma exclusiva aos servidores do Tribunal;
- Prestar tutoria exclusivamente com o professor indicado na proposta;
- Manter controle da frequência dos participantes;
- Entregar à contratante em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de conclusão de cada turma, os resultados finais das avaliações dos alunos;
- Enviar nota fiscal até cinco dias após o envio do relatório final;
- Cumprir o programa que integra a presente proposta. Qualquer alteração deverá ser informada ao Tribunal, por escrito, com, pelo menos, quinze dias de antecedência de início do curso;
- Disponibilizar acesso ao curso para um integrante da equipe do SEDUC, na condição de estudante, para acompanhamento das atividades e monitoramento, com no mínimo 5 dias antes de iniciar o curso.

8 – Obrigações do contratante

O Contratante se obriga a:

- Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- Divulgar o curso internamente no Tribunal;
- Encaminhar à contratada listagem dos servidores inscritos;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Informar aos participantes que o curso será totalmente a distância e que exige conexão à internet no local em que o servidor desejar acessar o ambiente virtual do treinamento;
- Realizar o pagamento até 30 dias após a realização integral do curso, condicionado ao recebimento da respectiva nota fiscal, bem como ao recebimento do relatório final da turma – relação de inscritos e relação de aprovados.

9 - Forma da contratação

O SEDUC sugere a contratação por inexigibilidade.

No que se refere à forma de contratação, cabe citar o que dispõe o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93:

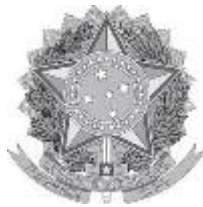
Art.25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Do texto legal se depreende que, além da notória especialização, atributo ao qual a empresa e o profissional atendem satisfatoriamente, como se verá a seguir, a inviabilidade de competição restará configurada na hipótese de contratação de serviços quando também estiverem presentes os seguintes requisitos: serviço técnico especializado e natureza singular do serviço. Esse, inclusive, é o teor da Súmula nº 252, do Tribunal de Contas da União – TCU:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TCU – SÚMULA nº 252/2010

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

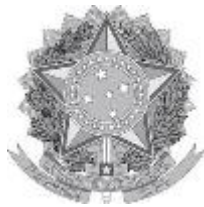
A qualificação de treinamento e capacitação de pessoal como serviço técnico especializado não necessita de maiores digressões, porquanto tal caracterização decorre da própria letra da lei (art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93).

No que concerne à singularidade, a Súmula nº 039 do TCU estabelece que o serviço de natureza singular será aquele capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação:

TCU – SÚMULA nº 039/1973

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de **natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. [original sem grifo]

Por conseguinte, a natureza singular envolve casos que apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional ou empresa.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Nesse contexto, cabe apontar que a programação customizada apresentada pela empresa **CONSULTRE** está bem adequada à demanda especificada pelo Grupo de Trabalho, tendo apresentado valor final inferior dentre as empresas que adaptaram a Oficina à demanda, após a especificação detalhada, de modo que é a indicada por este Serviço.

A indicação aqui apresentada leva em consideração, além do conteúdo programático e demais itens já mencionados, a qualificação dos ministrantes, dentre os quais a instrutora Madeline Rocha Furtado, que foi ministrante do curso teórico sobre a Nova Lei de Licitações, realizado no primeiro semestre deste ano, tendo sido bem avaliada pelos participantes.

Face a todo o exposto, entende-se que a contratação da empresa **CONSULTRE** para realizar tal capacitação, s.m.j., atende ao requisito da singularidade, sendo possível inferir que é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, tendo em vista a proposta apresentada, desempenho anterior e currículo dos instrutores.

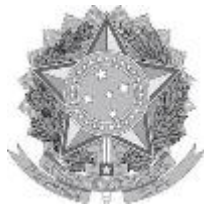
10 – Critérios de seleção do fornecedor

Informa-se que a escolha pela empresa **CONSULTRE** é aquela que atende plenamente os objetivos propostos, atendendo todas as características apresentadas na demanda especificada, sendo a proposta mais vantajosa para a Administração, pelos **motivos expostos no item 9** deste Projeto Básico. A proposta mais vantajosa é aquela que sob todos os aspectos (preço, prazo, qualificação do profissional e qualidade do serviço prestado) torna-se a mais adequada para a Administração.

A respeito da qualificação técnica dos profissionais indicados, pode-se citar o currículo dos instrutores, comprovando que possuem experiência necessária para atender a presente demanda.

Eduardo dos Santos Guimarães

Servidor Público do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE RJ) há mais de 20 anos, tendo exercido as funções de Pregoeiro, Presidente da Comissão de Licitação e Coordenador Geral de Licitações e Contratos Mestre em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas e Graduado em Informática e Tecnologia da Informação pela Universidade do Estado do Rio de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

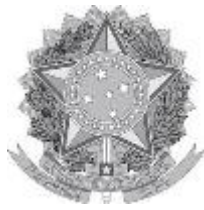
Janeiro. Atuou como Assessor Chefe 2007 2014 da Assessoria de Controle da Economicidade do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no Planejamento de Compras e Contratações Públicas Professor da Escola de Contas e Gestão (ECG/TCE RJ) e da FGV Membro da Comissão de Projetos e Pesquisas (da ECG/TCE RJ Coordenador do Curso de Pós graduação em Gestão Pública do Instituto de Estudos e Pesquisas – IEP. Palestrante especialista em Licitações e Contratos Conselheiro da Rede Latino Americana de Abastecimento Autor da obra "Manual de Planejamento das Licitações Públicas" 2ª Edição Juruá, 2015 Coautor da obra "A Nova Lei de Licitações e Contratos Onde estamos? E para onde vamos?"(2021)

Madeline Rocha Furtado

Escritora, professora e consultora em Licitações e Contratos, com especialidade em Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos Mestranda em Ciências Jurídicas pela UAL Lisboa Especialista em Gestão Logística na Administração Pública e em Direito Público Graduada em Direito pela Universidade do Distrito Federal (e em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (Ex Diretora do Departamento de Logística e Serviços Gerais da Secretaria de Logística Tecnologia e Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão MPOG Atuou como Assessora da Diretoria de Orçamento Finanças e Logística do INSS e Assessora da Diretoria Financeira e Serviços Logísticos da Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência (Professora da Escola Nacional de Administração Pública (e na iniciativa privada Autora da obra Gestão de Contratos de Terceirização na Administração Pública Teoria e Prática" 7ª Edição Editora Fórum, 2019. Autora e coautora de vários artigos publicados em revistas especializadas Coordenadora técnica e coautora da obra A Nova Lei de Licitações e Contratos Onde estamos? E para onde vamos?"(2021)

Monique Rafaella Rocha Furtado

Advogada e consultora em Direito Administrativo e Compliance Sócia fundadora do escritório ROCHA FURTADO ADVOCACIA MBA em Compliance e Governança pela Faculdade de Administração, Contabilidade e Economia da Universidade de Brasília. Especializada em Direito, Economia e Compliance pela Universidade de Coimbra Portugal Pós graduada em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Público (e Graduada em Ciência Política pela Universidade



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

de Brasília (Certificada em Compliance Anticorrupção CPC A pela LEC/FGV Membro da Comissão de Privacidade e Proteção de Dados da OAB/DF Coautora das obras “Gestão de Contratos de Terceirização na Administração Pública Teoria e Prática” 7ª Edição Editora Fórum, 2019 e “A Nova Lei de Licitações e Contratos Onde estamos? E para onde vamos?”(2021).

11 – Gestão e Fiscalização

Gestora de Contrato: Cláudia Voigt Espinola

- Atestar o cumprimento das atividades propostas
- Relatar à Administração eventuais pendências na execução das atividades propostas

Fiscal de contrato: Sandro Bittencourt

- Acompanhar a execução do treinamento

Relatar à Gestora do contrato eventuais pendências na execução das atividades propostas

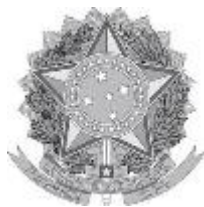
12 – Recebimento do objeto

- Verificar se todo o conteúdo proposto está disponível na plataforma EaD;
- Verificar se a condução e o acompanhamento das atividades estão sob responsabilidade da pessoa indicada (tutor/instrutor).
- Verificar se as respostas estão sendo dadas no prazo previsto.

13 – Condições de pagamento

- Manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência da contratação;
- Obrigatoriedade de apresentação da nota fiscal devidamente preenchida;
- Atestação pelo fiscal do contrato do serviço realizado;
- Prazo para pagamento da nota fiscal de até 30 dias após a conclusão das obrigações da contratada.

14 – Penalidades



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A regularidade fiscal e trabalhista da contratada deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de **multa de 1%** do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei

15 – Informações complementares

- Cláudia Voigt Espinola – 48 3216.4291 | claudia.espinola@trt12.jus.br
- Fernanda Rodrigues Lemos Pinto – 48 99116.1210 | fernanda.pinto@trt12.jus.br
- Sandro Bittencourt – 48 3216.4378 | sandro.bittencourt@trt12.jus.br

16 – Estimativa de custos

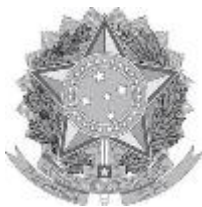
Item	Descrição	Quantidade	Valor por participante	Valor Total
1	Oficina voltada à aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021 no âmbito do TRT-12	15 vagas	R\$ 980,00	R\$ 14.700,00

17 – Recursos orçamentários

Há previsão de disponibilidade orçamentária por parte da Unidade Gestora de Orçamento SEDUC para o custeio das despesas do presente objeto neste exercício. Informamos que a atividade consta no planejamento de capacitação deste Serviço para o corrente ano.

Segue abaixo os dados da empresa:

Razão Social: CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.
Endereço: Av. Champagnat, 645, Ed. Palmares, 3º andar – Centro – 29.100-011 – Vila Velha, Espírito Santo
CNPJ: 36.003.671/0001-53
Insc. Estadual: Isento
Insc. Municipal: 24.687-0
Telefone: (27) 3340-0122 / (27) 9 8179-1115 (WhatsApp)
Dados Bancários: BANCO DO BRASIL: Agência 1240-8 | Conta Corrente: 105.895-9



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Programa de Trabalho; Capacitação de Recursos Humanos 02.122.0033.4256.0042 - 0002
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (contratação de serviço – pessoa jurídica) - PAAC SEDUC

18 – Responsável(is) pela elaboração do projeto básico

Integrante demandante: Nome: Cláudia Voigt Espinola
Matrícula: 2363
Lotação: SEDUC
Cargo: Analista Judiciário
E-mail: claudia.espinola@trt12.jus.br
Ramal: 4291

Substituta Integrante demandante: Nome: Fernanda Rodrigues Lemos Pinto
Matrícula: 3792
Lotação: SEDUC
Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO
Nome da Função: CHEFE DE SEÇÃO
E-mail: Fernanda.pinto@trt12.jus.br
Ramal: 4201

Integrante técnico: Nome: Sandro Bittencourt
Matrícula: 2391
Lotação: SEDUC
Cargo: Auxiliar Judiciário
E-mail: sandro.bittencourt@trt12.jus.br
Ramal: 4378

Data: 08/09/2021